

RESOLUÇÃO SESA N° 769/2019

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispões sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais; prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2º. Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Estabelecer o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º. Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimonizados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

Art. 5º. Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Art. 6º. Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
- V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 7º. Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
 - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
 - g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

Art. 8º. A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

Art. 10. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

§ 2º. O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 11. A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

Art. 12. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13. O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Art. 14. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a “Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão”, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, poderam a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 16. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
- II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
- III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

Art. 18. Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 19. Faz parte desta Resolução:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;
- II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;
- III. Anexo III - Termo de Adesão;
 - a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e
 - b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.
- IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

Art. 20. O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão — Ambulância — 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, 170 — Rebouças — 80.230-140 — Curitiba — Paraná — Brasil — Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria inteira, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ____ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº ____/2019, Protocolo nº _____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ____ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____.

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº ____/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ _____ (_____) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____; e/ou

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo _____, modelo _____, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
 - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
 - c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA
DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO:

CNPJ:

Justificativa para aquisição dos bens:

Dotação Orçamentária:

A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

Local da Entrega:

CNES:

Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach BURGEL em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgei em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de _____ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

Veículo Tipo: _____; Marca: _____; Modelo: _____;
Cor Predominante: _____; Ano de Fabricação/Modelo: _____;
Combustível: _____; Certificado de Registro de Veículo: _____;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

Código RENAVAN: _____; Chassi: _____; Placas: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**;
- II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;
- IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;
- V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE**, as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;
- VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.
- X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de _____;
- III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
- IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o **CESSIONÁRIO** solicitar a **DOAÇÃO** do veículo ao Município; ou devolver à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

O presente Termo poderá ser alterado e/o rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.

Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **121793/2019**
Título Resolução SESA nº 769/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 06/12/2019 15:40

 Diário Oficial Executivo

☐ Secretaria da Saúde
☒ Resolução-EX (Gratuita)
 769.19.rtf
250,66 KB

Data de publicação

Data	Estado	Resultado	Data e Hora	Nº da Edição do Diário
09/12/2019 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/12/19 15:46	10580
10/12/2019 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	06/12/19 15:46	

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO nº 783/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 13.270.000,00 (treze milhões e duzentos e setenta mil reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”.

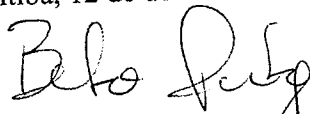
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 783/2019 – SESA

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.**

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	QUANT.	VALOR	DADOS BANCÁRIOS			
					BANCO	AG.	C/C	
1	139824	Almirante Tamandaré	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	132088	Alto Piquiri	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0570	536-2
3	139830	Altônia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	139850	Astorga	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1318	356-6
5	132094	Barbosa Ferraz	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	132207	Bela Vista Do Paraíso	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3634	66-8
8	132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0931	456-2
9	132196	Bocaiúva Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
10	132196	Bocaiúva Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
11	131915	Borrazópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3636	140-1
12	131915	Borrazópolis	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	140-1
13	139900	Cambará	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0383	73-9
15	132170	Cambira	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1264	366-0
17	139913	Campina Grande Do Sul	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3511	101-0
18	139919	Campo Largo	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0385	151-5
19	132177	Cantagalo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	994-2
20	132134	Capitão Leônidas Marques	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3844	96-1
21	132076	Carambei	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	4405	28-2

22	131983	Cascavel	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0568	420-9
23	132033	Cerro Azul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	2863	182-9
24	139971	Colorado	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1260	496-7
25	132192	Congonhinhas	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0388	460-0
26	131957	Contenda	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	4547	19-6
27	132153	Corumbataí Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0386	658-0
28	132153	Corumbataí Do Sul	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0386	658-0
30	132150	Cruz Machado	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0407	455-5
31	132150	Cruz Machado	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0407	455-5
32	140016	Dois Vizinhos	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0931	457-0
33	140016	Dois Vizinhos	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0931	457-0
34	132008	Enéas Marques	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
36	132008	Enéas Marques	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
37	132221	Engenheiro Beltrão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3734	90-4
38	132041	Fazenda Rio Grande	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2864	178-6
39	132041	Fazenda Rio Grande	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2864	178-6
41	112576	Guairá	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0722	235-0
42	131941	Guaporema	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	102-6
43	131970	Iguatu	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1261	335-4
44	132264	Imbaú	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0725	468-6
45	132135	Imbituva	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3173	61-1
46	132173	Inácio Martins	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0390	512-7
47	132160	Irati	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0390	513-5

48	132160	Irati	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0390	513-5
49	132194	Itambaracá	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0382	390-2
50	131965	Itambé	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3123	120-8
51	132105	Itapejara Doeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	437-7
52	132099	Ivaí	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3173	62-0
53	132099	Ivaí	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3173	62-0
54	132136	Ivaiporã	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0724	527-0
55	132022	Jussara	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3851	34-0
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	131927	Lunardelli	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0724	533-4
58	132044	Mandaguari	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0969	87-4
59	140260	Maringá	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1546	219-5
60	131993	Mariópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	438-5
61	131920	Marumbi	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	1264	368-7
62	132047	Matelândia	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	285-0
63	132040	Medianeira	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	294-9
64	131986	Missal	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	287-6
65	132181	Moreira Sales	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	4603	33-5
67	131917	Nossa Senhora Das Graças	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1260	499-1
68	132215	Nova Cantu	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1265	227-9
69	131967	Nova Esperança Do Sudoeste	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0601	618-8
70	132015	Nova Laranjeiras	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0932	998-5
71	131880	Nova Olímpia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	103-4

72	132106	Ortigueira	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0725	471-6
73	132249	Ourizona	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3753	30-4
74	140343	Palmas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	1319	159-3
75	140343	Palmas	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1319	159-3
76	131924	Palmeira	Veículos	5	175.000,00	CEF (104)	0397	165-0
77	131954	Palotina	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0955	171-8
78	132017	Paraíso Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3426	66-7
79	131910	Paranavaí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2957	159-5
81	140367	Pato Branco	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0602	439-3
82	131943	Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3915	128-9
83	132048	Pinhão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0389	541-5
84	132156	Piraquara	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3866	30-9
86	132156	Piraquara	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3866	30-9
87	132166	Pontal Do Paraná	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0398	376-4
88	132051	Porto Amazonas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0397	166-9
89	132265	Porto Barreiro	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	999-3
90	132058	Porto Rico	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0967	359-7
92	132142	Porto Vitória	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0407	459-8
93	132012	Pranchita	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	4692	90-0
94	132103	Presidente Castelo Branco	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0865	119-0
95	132036	Quatiguá	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1949	217-0
96	131994	Quedas Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1
97	131994	Quedas Do Iguaçu	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1

98	132268	Querência Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0967	360-0
100	132268	Querência Do Norte	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0967	360-0
101	132205	Quitandinha	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	4546	38-7
102	132254	Rancho Alegre	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0388	465-0
103	132095	Rancho Alegre D'oeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0966	252-8
104	131979	Rio Bom	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0379	406-6
105	132064	Rio Bonito Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	1001-0
106	131934	Rolândia	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0404	170-3
107	132102	Rosário Do Ivaí	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	146-0
108	131953	Salto Do Lontra	Veículo	1	35.000,00	CEF (104)	1287	241-4
109	131953	Salto Do Lontra	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1287	241-4
111	132092	Santa Inês	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1260	501-7
112	132191	Santa Mariana	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0388	466-9
113	132191	Santa Mariana	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	466-9
114	132034	Santa Mônica	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0967	365-1
115	132091	Santana Do Itararé	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1951	186-7
116	132180	Santo Antônio Da Platina	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
117	132180	Santo Antônio Da Platina	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
118	132164	Santo Antônio Do Paraíso	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0910	286-7
119	132057	Santo Antônio Do Sudoeste	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4692	92-6
120	131919	Santo Inácio	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1260	502-5
121	131975	São João	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4649	31-0
122	131879	São Jorge Do Patrocínio	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	3327	81-2

123	131879	São Jorge Do Patrocinio	Van transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	3327	81-2
124	132038	São José Dos Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3363	256-0
125	132018	São Manoel Do Paraná	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0569	523-5
126	132145	São Mateus Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2152	144-0
127	132063	Sengés	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
129	132072	Teixeira Soares	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0390	515-1
130	132013	Três Barras Do Paraná	Veículos	4	140.000,00	CEF (104)	3676	70-5
131	132121	Turvo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0389	542-3
132	132121	Turvo	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0389	542-3
133	132238	Uraí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	468-5
VALOR TOTAL				188	13.270.000,00			





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124406/2019**

Título Resolução SESA nº 783/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 13/12/2019 09:36

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 783.19.rtf
413,05 KB

Data de publicação



16/12/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

13/12/19
10:43Nº da Edição do
Diário: 10585Histórico**TRIAGEM REALIZADA**

DOIS VIZINHOS 01 DE SETEMBRO DE 2020

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

CRONOS DRIVE 1.3 FLEX MANUAL 4P



foto meramente ilustrativa.

COR- BRANCO BANCHISA

TOTAL.....R\$ 66.780,00

ITENS DE SÉRIE

- 2ª porta USB para passageiros traseiro
- Alarme antifurto
- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- Apoia-pé para o motorista
- Ar condicionado
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Brake light
- Central Multimídia UCONNECT de 7" Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play, Bluetooth, entrada USB e sistema de reconhecimento de voz
- Chave canivete com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas

Fiorentina

VEÍCULOS LTDA.



- Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção elétrica progressiva
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- Encosto de cabeça traseiro central
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Follow me home
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Iluminação do porta-malas
- LED Design
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência
- Novo motor 1.3 Firefly 8V Flex
- Predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros, 2 tweeters e antena)
- Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo em TFT personalizável
- Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + Pneus "verde" com baixa resistência a rolagem 185/60 R15
- Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico
- Sistema de monitoramento de pressão dos pneus
- Tomada 12V
- Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível)
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento
- Volante com comandos de rádio e telefone
- Volante com regulagem de altura

VALIDADE DA PROPOSTA DE 15 DIAS
PRAZO DE ENTREGA DE 15 A 45 DIAS UTEIS *---
FIAT- FIORENTINA VEÍCULOS LTDA
CONSULTOR DE VENDAS
GABRIEL COUSSEAU
TEL: (46) 99933-8694

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000
Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, dos veículo conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para aquisição do item descrito abaixo.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01		Veículo automóvel Sedan, novo, zero quilômetros, com as seguintes especificações mínimas:	UN	01	66.940	66.940,00
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL SEDAN 04 PORTAS – 05 PASSAGEIROS VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ xxxxx						
(1) DISCRIMINAÇÃO		(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO			
1.	1. MODELO/MARCA	HYUNDAI/ HB20S 1.6 VISION				
	1.1. Fabricação – Ano/Modelo	2020/2021				
1.	2. MOTOR					
	2.1. Marca	HYUNDAI				
	2.2. Motorização Mínima	1.6				
	2.3. Potência Mínima (CV)	123 CV (A) 130 CV (G)				
	2.4. Torque máximo (kgf.m)	16,5 kgf.m				
	2.5. Combustível	Gasolina e Etanol (flex)				
	3. TRANSMISSÃO					
	3.1. Tipo	Mecânica				
	3.2. Nº. de marchas	06 marchas à frente e 01 a ré				
2.	4. DIREÇÃO					
	4.1 Tipo	Elétrica				
	5. PNEUS					
	5.1 Tipo e medidas	Da linha de montagem				
	5.2 Estepe	Sim, da linha de montagem				
	6. FREIOS					
	6.1 Sistemas de Freios	ABS com sistema antitravamento e "EBD"				
	7. SISTEMA ELÉTRICO					
	7.1. Sistema Elétrico mínimo (Volts)	12 Volts				
	8. CAPACIDADE DE CARGA					
	8.1. Número de passageiros	05 (Cinco)				
	9. PORTAS					
	9.1. Número de portas	04 (Quatro)				
	9.2. Porta malas	475 litros				



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000

Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

10. COR DO VEÍCULO		
10.1. Cor predominante	BRANCO	
11. ACESSÓRIOS		
11.1. Vidros Elétricos	Sim, dianteiros e traseiros.	
11.2. Trava Elétrica	Sim	
11.3. Sistema de Ar Condicionado	Sim	
11.4. Kit de Ferramentas	Exigido por lei e normas do CONTRAN	
11.5. Itens de Segurança	Airbags frontal motorista e passageiro, banco do motorista com ajuste de altura, cinto de segurança em todos os assentos, encosto de cabeça, e demais itens previstos em legislação.	
11.6. Sistema de som	Com rádio, sistema USB e Bluetooth, player, MP3, demais equipamentos e acessórios de série	
12. GARANTIA		
12.1. Duração	12 meses de entrada em operação	
12. OBSERVAÇÃO	Apresentar prospecto do equipamento ofertado juntamente com o orçamento;	

Dados da empresa proponente:

Razão social: SANTA FÉ COMERCIO DE VEÍCULOS S/A

CNPJ: 11.596.056/0001-77

Inscrição estadual: 905116010-7

Endereço: RUA ANTONINA, 475- CENTRO

Telefone: (46) 46-3055-5999

Pessoa para contato: JOSÉ LUCAS

E-mail: jose.pereira@santafeyundai.com.br

Local, data do orçamento: Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2020.

*Em caso de dúvidas favor entrarem em contato com o **Departamento de Licitações** na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná –
Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

11.596.056/0001-77
SANTA FÉ COMÉRCIO
DE VEÍCULOS S/A
Rua Antonina, 475
Centro - CEP 85601-580
Francisco Beltrão
Paraná

HB20SVision 1.6MT



Motor	Gamma 1.6 16V DOHC DUAL CWT FLEX	Capacidade do porta-malas	475 litros VDA
Transmissão	Manual de 6 velocidades		
Potência Máxima (cv)	130 (B) 123 (G) @ 6.000 RPM		
Torque Máximo (kgf.m)	16,5 (B) 16,0 (G) @ 4.500 RPM		

Segurança

Airbag frontal duplo	Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê
Freios ABS com EBD	
Controle de estabilidade (ESP), Controle de tração (TCS) Sinalização de frenagem de emergência (ESS) e Assistente de partida em rampa (HAC)	

Estilo

Grade frontal cascading na cor preta com contorno preto	Painel de instrumentos Supervision Cluster
Faróis com refletor em máscara negra	Bancos em tecido Knit cinza glacial
Lanternas Clear Vision	Painel, console, e painéis de porta com acabamento cinza glacial
Rodas de liga leve diamantada de 15", modelo Vortex, pneus 185/60 R15	Maçanetas internas cromadas
Retrovisores e Maçanetas externas na cor da carroceria	
Faróis de neblina dianteiros com projetor (opcional)	

Conforto e Conveniência

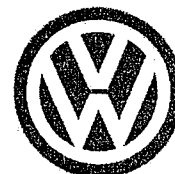
Air-condicionado digital	Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular)
Direção elétrica progressiva	Volante com regulagem de altura e profundidade
Vidros elétricos dianteiros e traseiros com funções one touch (descida e subida) e anti-esmagamento	Computador de bordo com 7 funções: autonomia, consumo médio em km/l, consumo instantâneo em km/l, tempo de viagem, hodômetro parcial (x2) e aviso de revisão
Travas elétricas nas portas e porta-malas	

Tecnologia

Central multimídia blueMedia® Central multimídia flutuante com tela touchscreen de 8 polegadas, conectividade com smartphone Apple CarPlay® Google Android Auto, conexão Bluetooth® com streaming de áudio, acesso a agenda e histórico de chamadas, MP3 player, conexão USB, comandos de áudio e Bluetooth® no volante.	Altos falantes dianteiros (x2) e traseiros (x2)
--	---

R\$66.940,00

DIVEL



À prefeitura municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Novo Voyage 1.6 manual – 104cv / 101cv

Ano/Mod: 2020/2021

Valor: R\$ 70.080,00

Cor: Branco Cristal

PRINCIPAIS ITENS DE SÉRIE

- “ABS” freios com sistema antitravamento
- “EBD” freios com distribuição eletrônica de frenagem
- “ESS” alerta de frenagem de emergência
- 2 airbag (passageiro e motorista)
- 2 luzes de leitura dianteiras e 2 traseiras
- 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura
- Alerta sonoro de faróis acesos
- Alerta sonoro e visual de não utilização de cinto de segurança do motorista
- Antena de teto
- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Chave tipo canivete com controle remoto
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
- Cintos de segurança traseiros retrateis de 3 pontos (inclusive o central)
- Colunas centrais externas com aplique em preto fosco
- Desembaçador de vidro traseiro
- Direção hidráulica
- Encosto de banco traseiro rebatível
- Faróis duplos
- Faróis de neblina
- Lanterna traseira escurecida
- Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX®/top tether
- Grade dianteira em preto
- Iluminação no porta-malas
- Limpador do para-brisa com temporizador
- Painel de instrumento c/ conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível
- Para-choques na cor do veículo
- Para-sol com espelho iluminado LD/LE
- Suporte para celular com entrada USB

DIVEL
Distribuidora de Veículos Ltda.
Av. Presidente Kennedy, 463/501
Dois Vizinhos - PR CEP 85.660-000

Fone (46) 3536-8000
E-mail: divelvw@wln.com.br
Caixa Postal, 83

CNPJ 75.928.838/0001-49
Inscr. Estadual 32300499-46

DIVEL



- Tomada 12V no console central
- Travamento elétrico das portas com controle remoto
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- Rodas de liga leve 15"
- Alarme keyless
- Retrovisores e maçanetas na cor do veículo
- Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico e função tilt down LD
- Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integrados
- Sensor de estacionamento traseiro
- Destravamento elétrico da tampa traseira com controle remoto
- Alca de segurança no teto
- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade
- Iluminação interna conforto
- "I-System com Eco-Comfort"- computador de bordo
- Sistema de som "composition touch" com app-connect
- Volante multifuncional com comando de sistema de som e do "I-System"
- 4 alto-falantes e 2 tweeters

DOIS VIZINHOS 24 DE AGOSTO DE 2020

PROPOSTA VALIDA PARA 30 DIAS

Marcos Antonio de Freitas
Gerente de Vendas
Divel Distribuidora de Veículos Ltda

Divel Distribuidora de Veículos Ltda.

DIVEL
Distribuidora de Veículos Ltda.
Av. Presidente Kennedy, 463/501
Dois Vizinhos - PR CEP 85.660-000

Fone (46) 3536-8000
E-mail: divelvw@wln.com.br
Caixa Postal, 83

CNPJ 75.928.838/0001-49
Inscr. Estadual 32300499-46



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de setembro de 2020.

DE: Sr. Jair Stange – Prefeito Municipal

PARA: Sr. (a) Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do conteúdo presente na resolução 769/2019 da SESA eu Jair Stange, portador do CPF N°. 945.222.439-87, na qualificação de Prefeito Municipal tendo em vista a necessidade da Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE venho através deste, requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para aquisição/contratação do objeto anteriormente mencionado para realização do processo licitatório.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.
Cordialmente,



JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Tendo em vista a solicitação de contratação de serviço expedida pelo departamento de Administração e posteriormente a comunicação interna do Prefeito Municipal, para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações quanto a Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.

Informo que já foram tomadas todas as providências legais e que há recursos orçamentários para assegurar as obrigações do Município conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, informada a seguir:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2377	0501	10	301	23	2	11	304	449052480000

VALOR PREVISTO R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de setembro de 2020.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

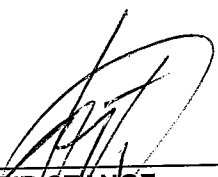
DE: Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/ PR

PARA: Pregoeiro

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de setembro de 2020

Considerando a solicitação de compra as informações nela contida, e o parecer contábil contido no presente processo, **AUTORIZO** que seja elaborada a minuta do edital e do instrumento contratual para procedimentos de realização do processo licitatório em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e demais legislações vigentes.

Encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

DO: PREGOEIRO

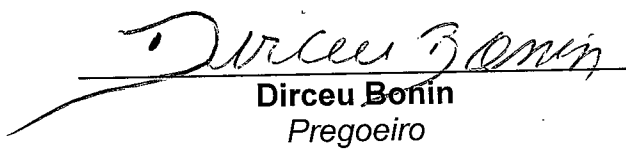
PARA: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

REFERENTE AO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2020

OBJETO: Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do instrumento contratual para análise e emissão de parecer para continuidade do processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 16 de setembro de 2020


Dirceu Bonin
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2020

Objeto: **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.**

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Jornal Editora Espaço Regional, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, DIOE, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor preço/Total por lote.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Dirceu Bonin**, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: **Taís Moura, Tiago Martins e Olacir Ferreira**, designados pela Portaria N.º. 23/2020, de 24 de janeiro de 2020, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º. 012/2013, de 19 de março de 2013, pertinente ao Pregão e subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 18 de setembro de 2020 até às 08h30min do dia 29 de setembro de 2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 29 de setembro de 2020, às 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Em 29 de setembro de 2020, às 09h00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão n.º 36/2020- ELETRÔNICO

Site: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou no endereço eletrônico licitacoes-e.com.br.

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Numero Da Licitação Na Plataforma licitacoes-e.com.br Do Banco Do Brasil: 835512

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 023/2020 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Jornal Editora Espaço Regional e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "e-licitações" constante da página eletrônica www.bb.com.br

3 - OBJETO

3.1 – Constitui o objeto da presente **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE**, conforme condições abaixo:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

b) Poderão participar apenas autorizadas pela marca do veículo ofertado.

4.2. Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º. 8.666/93.

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas, através de e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), os documentos listados no **Item 14**, deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os mesmos **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do Pregoeiro.

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.1.3 - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de meio eletrônico, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2377	0501	10	301	23	2	11	304	449052480000

7.2 - O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal em no máximo 90 (sessenta) dias corridos após a solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para facilitar o encontro do presente processo na plataforma e-licitacoes o protocolo junto ao Banco do Brasil é de nº. 835512.

8.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas **as mesmas deverão ser cadastradas na plataforma do Banco do Brasil no e-licitações com marca e modelo ofertados, caso não preencha os requisitos, a proposta poderá ser desclassificada**, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Serão desclassificados o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexecutável ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

9.10 - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



qual pretende interpor recurso.

9.11 - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

9.12 - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Esperança do Sudoeste até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

9.13 - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 13, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências da fase de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.15 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega do veículo, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.16 - No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

9.17 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, esta deverá preencher os seguintes requisitos:

- A proposta deverá conter **marca e modelo** do bem ofertado;
- O prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;
- Os **lances** formulados deverão indicar preço total **POR LOTE**, observando o preço máximo superior ao previsto no Lote e o quantitativo do mesmo.
- A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrições contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta** – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no site www.licitacoes-e.com.br (se necessário)
- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando ao seu critério sua desclassificação ou não.

- **Juntamente com a proposta de preços apresentada à empresa deverá apresentar declaração que o lote cotado atende todas as especificações do edital e que é de sua responsabilidade apresente declaração, bem como anexar juntamente com a proposta prospecto do veículo ofertado e enviar juntamente via correio.**

- **Cabe à empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta atualizada (via email) referente ao lote que venceu, para à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no endereço constante no preâmbulo do Edital e em até 05 (cinco) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço.**

10.2 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.3 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

10.4 - O proponente é responsável por quaisquer ônus decorrente de marca, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

10.5 – O proponente deverá anexar à proposta de preço na plataforma do Banco do Brasil, no ato de seu cadastramento, juntamente com os documentos de habilitação.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.1 - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências dos documentos de habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

11.3 – Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico.

11.3.1 – O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

11.3.2 – Motivado o recurso, será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3.3 – Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

12. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço/TOTAL POR LOTE**.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório;

14.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 14.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**
- 14.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**
- 14.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- 14.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**
- 14.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 14.9 - Declaração de idoneidade,** conforme modelo do edital;
- 14.10 - Declaração que não emprega menores,** conforme modelo do edital;
- 14.11 - Declaração de não parentesco,** conforme Anexo do edital. O parâmetro para o grau de parentesco é por analogia a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 14.12 - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme modelo em anexo ao edital) acompanhada da **Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante,** nos últimos 90(nove) dias, para fins de comprovação.
- 14.13 - Documento que comprove que a proponente e representante autorizada da marca do veículo ofertado (declaração, contrato), ou documento equivalente emitido pela fabricante.**

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

15.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

15.3 - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

15.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

15.5 - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

15.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante no **Anexo do edital**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

17.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.4 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de setembro de 2020.


JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL


DIRCEU BONIN
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os objetos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo novo 0 km, tipo sedan, 04 portas e capacidade para 05 passageiros, demais características técnicas conforme termo de referência em anexo no Edital.	UN	1	R\$ 68.500,00	R\$ 68.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 68.500,00

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO
AUTOMÓVEL SEDAN 04 PORTAS – 05 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ xxxxx

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO PROPOSTO
1. MODELO/MARCA	Indicar	
1.1. Fabricação – Ano/Modelo	2020/2020	
2. MOTOR	Indicar	
2.1. Marca	1.4	
2.2. Motorização Mínima	100 CV (A) 100CV (G)	
2.3. Potência Mínima (CV)	Indicar	
2.4. Torque máximo (kgf.m)	Gasolina e Etanol (flex)	
2.5. Combustível		
3. TRANSMISSÃO	Mecânica	
3.1. Tipo	05 marchas à frente e 01 a ré	
3.2. N°. de marchas		
4. DIREÇÃO	Hidráulica ou Elétrica	
4.1 Tipo		
5. PNEUS	Da linha de montagem	
5.1 Tipo e medidas	Sim, da linha de montagem	
5.2 Estepe		
6. FREIOS	ABS com sistema antitravamento e "EBD"	
6.1 Sistemas de Freios		
7. SISTEMA ELÉTRICO	12 Volts	
7.1. Sistema Elétrico mínimo (Volts)		
8. CAPACIDADE DE CARGA		

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

8.1. Número de passageiros	05 (Cinco)	
9. PORTAS		
9.1. Número de portas	04 (Quatro)	
9.2. Porta malas	470 litros	
10. COR DO VEÍCULO		
10.1. Cor predominante	BRANCO	
11. ACESSÓRIOS		
11.1. Vidros Elétricos	Sim, dianteiros e traseiros.	
11.2. Trava Elétrica	Sim	
11.3. Sistema de Ar Condicionado	Sim	
11.4. Kit de Ferramentas	Exigido por lei e normas do CONTRAN	
11.5. Itens de Segurança	Airbags frontal motorista e passageiro, banco do motorista com ajuste de altura, cinto de segurança em todos os assentos, encosto de cabeça, e demais itens previstos em legislação.	
11.6. Sistema de som	Com rádio, sistema USB e Bluetooth, player, MP3, demais equipamentos e acessórios de série	
12. GARANTIA		
12.1. Duração	12 meses de entrada em operação	
12. OBSERVAÇÃO		

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ 68.500,0000 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

3. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal em no máximo 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

3.2. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

4. DO PAGAMENTO DOS OBJETOS

4.1. O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

OBS: Quanto à nota fiscal, deve conter a descrição completa do item adquirido, conforme especificações constantes na licitação, bem como: **marca, modelo.**

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 36/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total	R\$				

Valor total da proposta: R\$ _____

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 36/2020.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal em no máximo 90 (noventa) dias corridos após a solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO
AUTOMÓVEL SEDAN 04 PORTAS – 05 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ xxxxx

(4) DISCRIMINAÇÃO

(5) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO

(6) ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO
PROPOSTO

MUNICÍPIO
Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

1. MODELO/MARCA	Indicar	
1.1. Fabricação – Ano/Modelo	2020/2020	
2. MOTOR		
2.1. Marca	Indicar	
2.2. Motorização Mínima	1.4	
2.3. Potência Mínima (CV)	100 CV (A) 100CV (G)	
2.4. Torque máximo (kgf.m)	Indicar	
2.5. Combustível	Gasolina e Etanol (flex)	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Mecânica	
3.2. N°. de marchas	05 marchas à frente e 01 a ré	
4. DIREÇÃO		
4.1 Tipo	Hidráulica ou Elétrica	
5. PNEUS		
5.1 Tipo e medidas	Da linha de montagem	
5.2 Estepe	Sim, da linha de montagem	
6. FREIOS		
6.1 Sistemas de Freios	ABS com sistema antitravamento e “EBD”	
7. SISTEMA ELÉTRICO		
7.1. Sistema Elétrico mínimo (Volts)	12 Volts	
8. CAPACIDADE DE CARGA		
8.1. Número de passageiros	05 (Cinco)	
9. PORTAS		
9.1. Número de portas	04 (Quatro)	
9.2. Porta malas	470 litros	
10. COR DO VEÍCULO		
10.1. Cor predominante	BRANCO	
11. ACESSÓRIOS		
11.1. Vidros Elétricos	Sim, dianteiros e traseiros.	
11.2. Trava Elétrica	Sim	
11.3. Sistema de Ar Condicionado	Sim	
11.4. Kit de Ferramentas	Exigido por lei e normas do CONTRAN	
11.5. Itens de Segurança	Airbags frontal motorista e passageiro, banco do motorista com ajuste de altura, cinto de segurança em todos os assentos, encosto de cabeça, e demais itens previstos em legislação.	
11.6. Sistema de som	Com rádio, sistema USB e Bluetooth, player, MP3, demais equipamentos e acessórios de série	
12. GARANTIA		
12.1. Duração	12 meses de entrada em operação	
13. OBSERVAÇÃO		

OBS: PREENCHER ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO PROPOSTO, NA TABELA ACIMA.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, CPF _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO **(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame que não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 36/2020, realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VII
CONTRATO Nº xx/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LT	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA/MODELO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal sito na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, em no máximo 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: A garantia do veículo será de acordo com objeto a ser adquirido, sendo a exigência mínima a garantia de fábrica do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FORTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2377	0501	10	301	23	2	11	304	449052480000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

Parágrafo Único. Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento;

II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) prestar o fornecimento na forma ajustada;

II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2020– Processo Licitatório nº 78/2020e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º
78/2020
Tipo Menor preço/Total por lote

RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 36/2020, tendo por objeto a **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA n.º 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.**

O mesmo foi distribuído a esta procuradoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

MÉRITO

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo ainda de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à modalidade Pregão Eletrônico, esta se encontra prevista na Lei n.º 10.520/02, e regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, que ampara a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como com a Lei de Licitação acima mencionada, visando a maior concorrência, economia processual, bem como a obtenção de melhores propostas para a Administração Pública.

O fundamento legal está no art. 2º, § 1º, da Lei n. 10.520/2002, que permite a possibilidade de o pregão ser realizado por meio de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Vale lembrar que o pregão eletrônico esta regulamentado no âmbito municipal através do Decreto 045/2020. Portanto, a modalidade pregão eletrônico poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Importante ressaltar ainda sobre a exigência do art. 1º, §2º do Decreto Federal Nº 5.504, de 5 de Agosto de 2005, pela adoção do pregão na forma eletrônica, tendo em vista que a sua dispensa deverá ser justificada, para só então se adotar a modalidade presencial.

Cabe salientar que algumas hipóteses que, em razão da natureza do objeto, estão vedadas ao pregão, tais como: a) as contratações de obras e serviços de engenharia; b) as locações imobiliárias; c) as alienações em geral; d) as compras e contratações de bens e serviços de informática e automação.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, e pela Lei nº 10.520/02, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto às cláusulas da minuta da ata do contrato administrativo, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Pregão, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos. Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

CONCLUSÕES

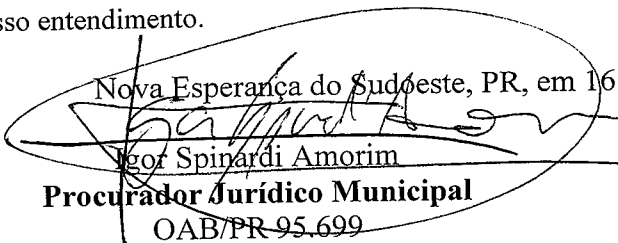
Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de setembro de 2020.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 29 de Setembro de 2020, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo Menor Preço - Unitário destinado à: **Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.**

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 18/09/2020 e limite de acolhimento de propostas às 08h30min do dia 29/09/2020.

Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 29/09/2020.

Início das disputas as 09h00min do dia 29/09/2020.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **licitacoes-e.com.br** e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico **licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de setembro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal


DIRCEU BONIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 29 de Setembro de 2020, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço-Unitário destinado à: Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde-SESA/FUNSAUDE.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 18/09/2020 e limite de acolhimento de propostas às 08h30min do dia 29/09/2020.

Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 29/09/2020.

Início das disputas as 09h00min do dia 29/09/2020.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites licitacoes-e.com.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de setembro de 2020.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Pregoeiro

Cod241451

hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.990,73 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais e setenta e três centavos).

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400

Loanda-Pr, 15 de setembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

83351/2020

Mallet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL 023/2020 com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço borracharia, com fornecimento de material visando atender a frota Municipal de Mallet/PR.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior desconto, melhor índice.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/10/2020 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir de 17/09/2020.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 16/09/2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOIEIRO OFICIAL

84017/2020

Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 089/2020, exclusivo para ME/EPP conforme L.C. nº 123/2006 e suas alterações e através do Sistema de Registro de Preços. Regime de Compra: Menor preço, por item, com fornecimento de forma parcelada, conforme informação do Termo de Referência.

Objeto: Contratação de serviços de instalação, desmontagem, montagem e realocação de divisórias, armários, portas, persianas e cortinas, instalação, manutenção e substituição de vidros e fornecimento de chapas de divisórias, portas, perfis, persianas, cortinas e demais materiais necessários para execução dos serviços.

Valor máximo: R\$263.170,75

Recebimento de propostas: Das 08:00h do dia 17 de setembro de 2020, até às 08:29h do dia 05 de outubro de 2020.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 05 de outubro de 2020, no Portal de Licitações ComprasBR // <https://comprasbr.com.br/>

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Licitações ComprasBR // <https://comprasbr.com.br/>

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Dúvidas: Por email: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8821, no horário normal de expediente. Marechal Cândido Rondon-PR, em 16 de setembro de 2020. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

83586/2020

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2020, através do Sistema de Registro de Preços.

Regime de Compra: Menor preço, por item, com fornecimento de forma parcelada, conforme informação do Termo de Referência.

Objeto: Aquisição de equipamentos, móveis e materiais odontológicos e hospitalares para utilização nas unidades de saúde e demais atividades desenvolvidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor máximo: R\$777.699,16

Recebimento de propostas: Das 08:00h do dia 17 de setembro de 2020, até às 08:29h do dia 06 de outubro de 2020.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 06 de outubro de 2020, no Portal de Licitações ComprasBR // <https://comprasbr.com.br/>

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Licitações

ComprasBR // <https://comprasbr.com.br/>

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Dúvidas: Por email: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8821, no horário normal de expediente. Marechal Cândido Rondon-PR, em 16 de setembro de 2020. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

83797/2020

Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 29 de Setembro de 2020, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - Unitário destinado à: Aquisição de veículo novo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde (APSUS), Resolução SESA nº 769/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 18/09/2020 e limite de acolhimento de propostas às 08h30min do dia 29/09/2020. Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 29/09/2020.

Início das disputas às 09h00min do dia 29/09/2020.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites licitacoes-e.com.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de setembro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

83592/2020

Paraíso do Norte

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2088/2020 LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020 - ID 235

CONTRATANTE: Município de Paraíso do Norte (PR)

CNPJ: 75.476.556/0001-58

CONTRATADA: Paranasolo Construção e Pavimentação Ltda

CNPJ: 36.986.317/0001-96

OBJETO: Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da OBRA - Recapeamento de Vias Urbanas: Rua Severiana Candida/Rua Olavo Bilac e outras - Convênio 889146 - Contrato 1065577-74/2019 - Conforme Projeto

VALOR: R\$ 269.849,76 (Duzentos sessenta e nove mil, oitocentos quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.

VIGENCIA: 365 (trezentos sessenta e cinco dias)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.002.0015.0451.0014.1005.344.90.51.02.02 09.002.0015.0451.0014.1005.344.90.51.02.02

Paraíso do Norte, 15 de setembro de 2020.

Município de Paraíso do Norte	Paranasolo Construção e Pavimentação Ltda
CNPJ 75.476.556/0001-58	CNPJ 36.986.317/0001-96
CONTRATANTE	CONTRATADA
Laércio de Freitas	Lucas Bergamini Fernandes
CPF 571.894.049-53	CPF 056.184.509-33

83482/2020

Paranaguá

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - CPL Processo nº 15.621/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 342000
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que no dia 29 de Setembro de 2020, às 09h30min, no endereço acima mencionado, realizará o **PREÇO ELETRÔNICO** do tipo Menor Preço - Unidade destinado à: **Aquisição de veículo novo para o transporte público do Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde (APFUS), Resolução SESA nº 76/2019, conforme Termo de Adesão assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR/UNISAÚDE.**

O início do recebimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 18/09/2020 e o limite do recebimento das propostas será às 09h30min do dia 29/09/2020.

Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 29/09/2020.

Info das despesas as 09h00min do dia 29/09/2020.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites: **Informações e contato:** e **www.comprasemcompras.com.br**

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail ao e-mail: **licitacoes@novaesperanca.sudoeste.pr.gov.br** e Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico **licitacoes@novaesperanca.sudoeste.pr.gov.br**.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de setembro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRECU BONIN
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020

PREÇO PRESENCIAL Nº 342000, homologado em 14 de setembro de 2020, REGISTRO de preços para eventual e eventual aquisição de materiais tipo oficina, peças, materiais e peças para reforma e manutenção de veículos públicos e pontos de Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de conformidade com o seguinte:

OBJETO GERALIZADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32.

DETERMINAÇÃO DA ATA: CANCELAR E CANCELAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.991.335/0001-51, DETENTORA DOS ITENS a saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	MP	Tubo de plástico de 2" para conexão, de 5m de comprimento, 2,5cm e espessura e 30cm de largura	1.150,00	5.400,00
1	2	MP	Tubo de aço 30 cm de comprimento, 2,5 cm de espessura e 3 metros de comprimento	480,00	960,00
1	3	MP	Moldura quadrada de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	650,00	1.950,00
1	4	MP	Placa de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	670,00	2.010,00
1	5	MP	Placa de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	670,00	2.010,00
1	6	MP	Placa de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	740,00	21.800,00
1	7	MP	Viga de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	690,00	27.600,00
1	7	MP	Viga de aço 10 cm de largura, 5 cm de espessura e 4 metros de comprimento	690,00	27.600,00
TOTAL DA ATA					76.350,00

FORO: Comarca de São João do Rio Negro - PR.

DO REAJUSTE: Os preços de materiais registrados serão fixos e invariáveis.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de setembro de 2020.

JAIR STANGE
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
OBJETO GERALIZADO

CANCELAR E CANCELAR
CNPJ: 76.991.335/0001-51
DETERMINAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Megaoperação combate crime organizado na divisa do Paraná e SP

A Megaoperação Divisas Integradas, desencadeada pelas Secretarias da Segurança Pública do Paraná e do Estado de São Paulo, foi iniciada na manhã desta terça-feira (15) com ações de fiscalização, abordagens, pontos de bloqueio e cumprimento de mandados judiciais. O objetivo é combater organizações criminosas, o tráfico de drogas, armas, contrabando e descaminho, além de furtos e roubos de cargas, além de outras atividades ilegais na região da divisa dos dois estados.

Com a participação de aproximadamente 7,8 mil policiais de forças de segurança estaduais e nacionais, a ação conta com 20 pontos de bloqueio na área da divisa. Com o auxílio de aeronaves e de cães de faro, a fiscalização inclui terminais rodoviários, veículos terrestres e aquáticos e empresas de materiais controlados.

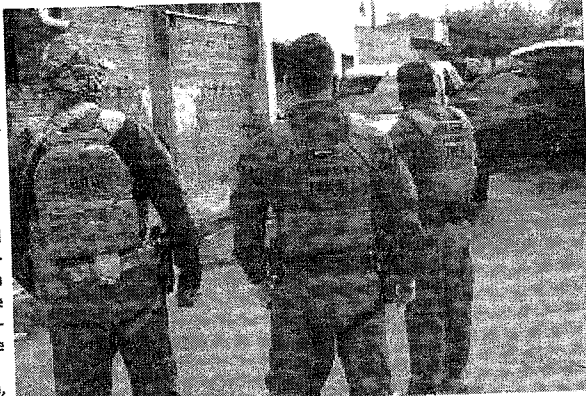
Além dos policiais e agentes de segurança pública, são empregadas 2,1 mil viaturas dos dois estados, 21 aeronaves, seis drones, 18 cães e 11 embarcações. As viaturas atuam nas ações preventivas e ostensivas nos pontos de bloqueio e no cumprimento de mandados judiciais.

O secretário da Segurança Pública do Paraná, Romulo Marinho Soares, ressaltou que essa atuação conjunta vai garantir maior precisão no combate ao crime organizado. "Montamos um cinturão, um grande reforço na área de fronteira entre Paraná e São Paulo para impedir a atuação do crime organizado e combater com maior afinco o tráfico de drogas, contrabando e descaminho. E isso só é possível por meio de muita parceria e integração", completou.

Dos 20 pontos de bloqueio, dez ficam a cargo da Polícia Militar de São Paulo, sete da Polícia Militar do Paraná e outros três da Polícia Rodoviária Federal.

As atividades no estado de São Paulo são realizadas a partir do eixo das rodovias Raposo Tavares (SP-270) Régis Bittencourt (BR-116) e Transbrasiliana (SP-153), e avançam para as demais regiões a partir dos limites territoriais entre os dois estados. Já no Paraná, acontecem também a partir da BR-116, em Campina Grande do Sul, e seguem até a cidade de Diamante do Norte, na PR-323.

"Integração é a palavra de ordem hoje no combate à criminalidade, em especial às organizações criminosas. O trabalho conjunto entre as forças policiais e demais órgãos estaduais e federais é a chave para que essas ações de segurança sejam cada vez mais eficientes e efetivas na proteção das pessoas", afirmou o coordenador do Centro de Operações Integradas (COI) da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, o general de brigada Carlos



Sau.

Integram a megaoperação representantes das polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros do Paraná e de São Paulo, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército Brasileiro, Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Serão cumpridos mandados judiciais nos estados e 20 pontos de bloqueio na região da divisa.

No Paraná atuam o Departamento de Inteligência do Paraná (Di-ep), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV), Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB), Batalhão de Operações Aéreas (BPMoa), Batalhão de Operações Especiais (Bope), Batalhão de Fronteira (BPFron), o 2º Comando Regional da Polícia Militar, responsável pelo Norte Pioneiro e Norte do Estado, o 3º Comando Regional da Polícia Militar, responsável pela região Noroeste, e o 6º Comando Regional da Polícia Militar, correspondente à Região Metropolitana de Curitiba.

Por parte da Polícia Civil, responsável pela Polícia Judiciária, participam representantes das delegacias de toda a região da divisa com São Paulo. Também integram a operação a 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, a 12ª Subdivisão Policial de Jacareizinho e a 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, além do Tático Integrado de Grupos de Repressões Especiais (Grupo Tigre), Centro de Operações Policiais Especiais (COPE), Divisão Estadual de Narcóticos (Denarc), Grupamento de Operações Aéreas (GOA) e o Núcleo de Operações com Cães (NOC). Todas as ações contarão com o apoio da Polícia Científica do Paraná.

Operação BATE GRADE apreende celulares na cadeia pública de Capitão



Na manhã desta segunda-feira (14) uma grande operação foi realizada pelo SOE (Serviço de Operações Especiais) na cadeia pública de Capitão Leônidas Marques.

Equipes do DEPEN entraram nas celas para realizar uma fiscalização de rotina e surpreenderam os detentos com operação bate grade.

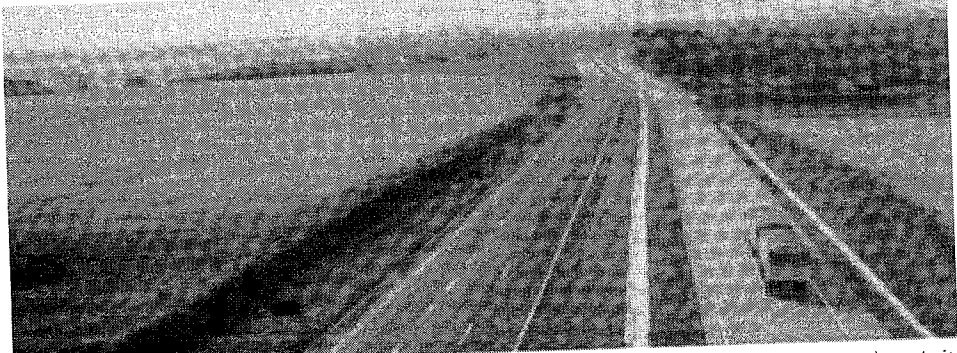
Os policiais do SOE entraram nas celas e colocaram todos os presos de roupa íntima no solário e realizaram uma vistoria minuciosa nas celas e cubículos da cadeia na tentativa de encontrar equipamentos eletrônicos, drogas e objetos que possam ser usados como ferramenta para fazer buracos na parede ou no piso das celas.

Foram encontrados 04 (quatro) celulares e carregadores, cigarros de origem estrangeira e alguns objetos perfurocortantes.

Todos os objetos apreendidos foram entregues ao Plantonista de Delegacia de Polícia.

O pedido foi do Delegado Dr. Diego Valim com o objetivo de manter a ordem e a segurança dentro da cadeia pública de Capitão.

Ministério libera mais 9 km de pista dupla da BR-163 entre Santa Maria e Lindoeste



Lindoeste - O Ministério da Infraestrutura, por meio do Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), entregou mais nove quilômetros de pista duplicada na BR163/PR, entre o Distrito de Santa Maria e o Município de Lindoeste. Os serviços fazem parte do contrato de duplicação e adequação de capacidade da rodovia, com investimento de mais de R\$ 706 milhões e extensão de 74 quilômetros.

O trecho duplicado aberto ao tráfego vai do KM 161 ao KM 170. Foram construídos quatro retornos, sendo dois duplos e dois simples, além da implantação da terceira faixa no segmento. "O nosso compromisso é liberar cada melhoria que fazemos e não esperar a conclusão do conjunto da obra para inauguração. Dessa forma, entregamos os trechos revitalizados prontos para uso, que fa-

rão a diferença no tempo da viagem e na segurança dos motoristas", declarou o ministro Tarcísio Gomes de Freitas.

A BR-163/PR está sendo duplicada em dois segmentos. O primeiro entre Cascavel e Marmelândia e o segundo, de Toledo a Marechal Cândido Rondon. A intervenção vai beneficiar um dos eixos logísticos para o escoamento da produção do Paraná e do Mato Grosso do Sul, permitindo, assim, o acesso aos portos de Paraguaçu (PR) e Itajaí (SC). Na primeira fase da duplicação da rodovia, foram liberados ao tráfego 20 quilômetros duplicados, situados do KM 171 ao KM 191, entre a BR-277 e o Distrito de Santa Maria, em Santa Tereza do Oeste. Agora, a previsão para a próxima liberação é do KM 135 ao KM 141, de Capitão Leônidas Marques até Santa Lúcia.

Fonte: O Paraná